



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.237, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a reestruturação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu é uma instância colegiada, deliberativa e permanente, componente do Sistema Único de Saúde do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e fundamenta-se no princípio da transparência dos atos da gestão da saúde, pilar do Estado Democrático de Direito.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, título VIII, capítulo II; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde nºs 453, de 10 de maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017 e no art. 144 da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [administracao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administracao@itanhandu.mg.gov.br) – Site: [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**Art. 2º.** A composição do Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e nas Resoluções nºs 453/2012 e 554/2017, do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde. Poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [administracao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administracao@itanhandu.mg.gov.br) – Site: [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

§ 2º. As entidades, movimentos e instituições eleitas, terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 3º. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, aos seus critérios, promovam sua renovação.

§ 4º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro( a).

§ 5º. Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos, a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

§ 6º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [administracao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administracao@itanhandu.mg.gov.br) – Site: [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 7º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme Legislação e Regimento Interno.

§ 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu terá 16 (dezesesseis) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 9º. A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 10º. As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 11º. O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu, que aprovará em plenário o regulamento e edital com essa finalidade.

§ 12º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Itanhandu.

§ 13º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Itanhandu indicarão, por escrito, seus representantes, titular e suplente.

§ 14º. Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados, por escrito, pelas suas respectivas representações.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [administracao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administracao@itanhandu.mg.gov.br) – Site: [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

§ 15º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 16º. A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu.

§ 17º. A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde e dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde poderá contar com uma secretaria-executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [administracao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administracao@itanhandu.mg.gov.br) – Site: [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa no inciso VII da diretriz Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho Municipal de Saúde;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Municipal de Saúde;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [administracao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administracao@itanhandu.mg.gov.br) – Site: [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

XI - o Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos:

a) as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

b) decorrido o prazo mencionado na alínea "a" deste inciso e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu tem como competências gerais:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**V** - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VI** - anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

**VII** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**VIII** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**IX** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**X** - analisar, a cada quadrimestre, o relatório detalhado de prestação de contas apresentado pelo gestor municipal de saúde, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

**XI** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

**XII** - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;

**XIII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**XIV** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XV** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

**XVI** - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

**XVII** - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XVIII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XIX** - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XX** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**XXI** - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXII** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXIII** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

**XXIV** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXV** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXVI** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

**XXVII** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXVIII** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXIX** - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Itanhandu.

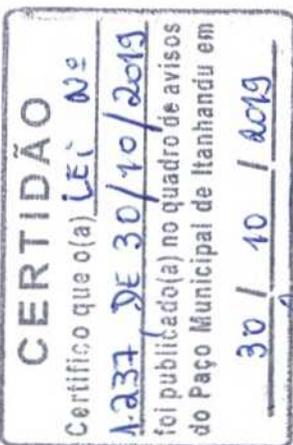
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, em especial as Leis nº 190/94 e nº 441/2001.

Itanhandu, 30 de outubro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa  
Secretária Municipal de Saúde



Maria Aparecida da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
M. Aparecida, 8913

